

ADVOGADO: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER - OAB RN3292

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAR CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ACÓRDÃO INDEFERITÓRIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS DANDO CONTA DE SITUAÇÃO CUJA AUSÊNCIA MOTIVOU O *DECISUM* EMBARGADO. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

1- Previstos no art. 275 do Código Eleitoral, os embargos de declaração são espécie recursal de fundamentação vinculada, cabíveis apenas para corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, nos estreitos limites traçados pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2- No âmbito do procedimento de regularização da situação de inadimplência quanto ao dever de prestar contas, a decisão indeferitória não faz coisa julgada material, podendo o interessado reapresentar o pedido enquanto perdurarem as consequências de sua omissão, motivo por que o conhecimento de documentos novos em sede de embargos declaratórios mostra-se consentâneo com o princípio da razoável duração do processo.

3- Do cotejo dos documentos apresentados pelo grêmio embargante (IDs 10751764 e 10758365) com a informação prestada pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias - SACEP (ID 10756914), é possível atestar o escoreito recolhimento ao Tesouro Nacional da importância devida, proceder a cujo deferimento da regularização foi condicionado, nos termos do acórdão embargado.

4- De sorte que, a despeito de não verificados quaisquer dos vícios intelectivos previstos na legislação, os declaratórios sob exame comportam acolhimento, para, com base no exame dos documentos juntados a *posteriori*, alterar, como consequência lógica e necessária, a conclusão anteriormente adotada.

5- Declaratórios acolhidos com efeitos infringentes, para deferir o pedido de regularização.

PROCLAMAÇÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e prover os embargos de declaração, para, emprestando-lhes efeitos infringentes, deferir o pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão estadual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB/RN), relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2018, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal, 5 de setembro de 2022.

Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 210/2022-GP

Altera a Portaria n.º 199/2020-GP, que delega competência à Diretoria-Geral da Secretaria do TRE /RN para a prática de atos administrativos que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, da Resolução n.º 09/2012 - TRE/RN (Regimento Interno), e
RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 199/2020-GP passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º Delegar à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, titular ou substituto, este somente nas faltas, afastamentos e impedimentos daquele, até ulterior determinação, a competência para anuir sobre:

I - Emissão, reforço e anulação de empenhos de pessoal, bem como autorização do pagamento das folhas de pessoal;

[...]

XII - Lotação dos servidores nas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 5 de setembro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ATOS DA PROCURADORIA

PORTARIAS

PORTARIA PRE/RN Nº 31 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30 /2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ/RN nº 1/2021;

Considerando o teor do ofício nº 213/2022 - PGJA, por meio do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar junto aos Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

I - Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 44ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, KEIVIANY SILVA DE SENA, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona - Natal, no período de 1º a 12 de agosto de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

II - Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona - Macaíba, no dia 25 de julho de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

III - Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 11ª Zona - Canguaretama, no período de 26 a 29 de julho de 2022, face à momentânea ausência do titular da função eleitoral.

IV - Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de São Rafael, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, BALTAZAR PATRÍCIO MARINHO DE FIGUEIREDO, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 15ª Zona - São José de Campestre, no período de 7 a 14 de agosto de 2022, face à momentânea ausência do titular da função eleitoral.